



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.783, DE 2023

(Do Sr. Marcos Pollon)

Altera o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941
(Código de Processo Penal).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(DO SR. MARCOS POLLON)

Altera o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Apresentação: 29/11/2023 18:33:25.367 - MESA

PL n.5783/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....
§1º – Nos inquéritos policiais que investiguem crimes em haja o emprego de armas de fogo a autoridade policial deverá indicar no relatório o sistema de controle em que as envolvidas estiverem cadastradas.

§2º - A autoridade policial deverá indicar no relatório se há ocorrência vinculada a arma apreendida nos termos do parágrafo anterior.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 29/11/2023 18:33:25.367 - MESA

PL n.5783/2023

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei propõe uma alteração ao Código de Processo Penal Brasileiro, estabelecendo a obrigação de que as autoridades informem a origem e o sistema de registro das armas de fogo em ocorrências registradas nos inquéritos policiais. A transparência quanto à procedência das armas busca desmitificar a ideia de que armas legais são destinadas ao uso criminoso, ao mesmo tempo em que destaca a necessidade de controle rigoroso sobre armas ilegais.

A percepção equivocada de que armas legalmente adquiridas são utilizadas em atividades criminosas frequentemente obscurece a realidade. Informações claras sobre a origem e o sistema de registro das armas em inquéritos policiais contribuem para desconstruir esse mito, promovendo um entendimento mais preciso da dinâmica do crime armado.

A divulgação da origem das armas oferece à sociedade informações cruciais para compreender a procedência das armas envolvidas em incidentes criminais. A transparência fortalece a confiança da população nas instituições de segurança pública, demonstrando um compromisso claro com a prestação de contas e a responsabilidade no manuseio de informações sensíveis.

O conhecimento público sobre a origem das armas e o sistema de registro é fundamental para uma prevenção e controle eficientes da criminalidade armada. Isso permite a identificação de padrões e o direcionamento de esforços para combater o tráfico de armas ilegais, reduzindo a disponibilidade de armas no mercado negro.

Estatísticas robustas demonstram que uma parcela significativa dos crimes é cometida com armas ilegais. De acordo com relatórios do Ministério da Justiça, a maioria das armas apreendidas em operações policiais é de origem ilegal, evidenciando a necessidade de focar esforços na identificação e combate a esse mercado clandestino.



* C D 2 3 2 2 9 4 8 5 0 1 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Dados do Sistema Nacional de Armas (SINARM) indicam que a maioria das armas apreendidas em operações policiais no Brasil não possui registro, evidenciando a prevalência de armas ilegais em atividades criminosas.

O aumento da apreensão de armas ilegais em regiões específicas do país destaca a urgência de medidas que identifiquem e combatam eficazmente o tráfico dessas armas.

A transparência na origem e no sistema de registro das armas de fogo é essencial para um enfrentamento eficaz da criminalidade armada. Este projeto de lei busca não apenas desmitificar a ideia de que armas legais fomentam uso criminoso, mas também direcionar esforços para o controle e prevenção efetivos de armas ilegais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais segura.

Dado a importância do presente Projeto de Lei, da relevância de seu objeto, pedimos o apoio de todos os Parlamentares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das sessões, em 29 de novembro de 2023.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS



* C D 2 3 2 2 9 4 8 5 0 1 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N°
3.689,
DE 3 DE OUTUBRO DE
1941**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194110-03;3689>

FIM DO DOCUMENTO